

Estado de Mato Grosso.  
 O Governador do Estado de Mato Grosso  
 faz saber aos que o presente vierem que, em prosse-  
 quimento ao que determina o decreto n.º 1.599, de 29  
 de Maio de 1953, resolvem mandar passar ao Sr.  
 Luiz Lourenço segundo o presente Título definitivo  
 de propriedade da área de 24,0000 ha, do lote n.º 264  
 (duzentos e sessenta e quatro) na quadra n.º 3 (Três)  
 na Colônia São Branco, município de Cáceres,  
 compreido os seguintes limites:

ao norte: com o lote n.º 263  
 ao Sul: com o lote n.º 265  
 ao Leste: com o Corredor.  
 ao Oeste: com o Corredor.

#### Lados.

- 1- 2- Rumo magnético de  $90^{\circ}00'11''$  E. distância  
de 1.209,00 mts.
- 2- 3- Rumo magnético de  $00^{\circ}00'11''$  S. distância  
de 209,00 mts.
- 3- 4- Rumo magnético de  $90^{\circ}00'11''$  W. distância  
de 1.209,00 mts.
- 4- 1- Rumo magnético de  $00^{\circ}00'11''$  N. distância  
de 209,00 mts.

de acordo com a planta anexa e copia arquivadas  
 no Departamento de Cerras e Colonização e Coloniza-  
 ção e Comissão de Planejamento da Produção.

elaborado e passado no Departamento de Departamento  
 de Cerras e Colonização, em Curitiba, de

de  
 Sr. Othobaldo Jorge Treferino-  
 diretor do Departamento de Cerras e Colonização.  
 e fiz escrever.

Fernando Correia da Costa - Governador do Estado.

Plácido Augusto Lobo Barbosa Carneiro - Secretário de

da Agricultura

João Augusto Lapite Junior - Presidente da Comissão  
de Planejamento da Produção.

Osvaldo Jorge Trévis - Diretor do Departamento  
de Terras e Colonização.

Título definitivo de propriedade de área de  
24.000 ha, do lote n.º 264, no quadro n.º 3, na  
Colônia Rio Branco, município de Cáceres, confiado  
pelo Estado, ao Sr. Luiz Lourenço Segundo.

x x x

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0052\_2025-00143\_221.5\_COLONIA RIO BRANCO\_SD  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0052\_2025-00143\_221.5\_COLONIA RIO BRANCO\_SD.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: 9ECBA12B2324E18CDE59FB4804E41FA4  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:22:33  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 13:22:33  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:22:33

